



**RESOLUÇÃO N° 015/2023**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO - PABPREV**, Estado de Goiás, instituído por força da Lei Municipal nº 949/2013 , de 19/11/2013, que estrutura o Instituto de Previdência Social do Município de Padre Bernardo - PABPREV, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO - PABPREV**;

Considerando o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO - PABPREV**;

Considerando as taxas de juros parâmetro contidas na Portaria MPS nº 3.289, de 23 de agosto de 2023, que alterou o anexo VII da Portaria MTP nº 1467, de 2 de junho de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer a Taxa de Juros Parâmetro (Meta Atuarial) em IPCA + 5,10% a.a.

Parágrafo Único: A taxa mencionada no *caput* poderá ser revista caso o Estudo Atuarial com data-base em 31/12/2023 aponte pontuação da duração dos passivos para o ano de 2024 menor do que 34, conforme Portaria MPS nº 3.289, de 23 de agosto de 2023.

Art. 2º - Aprovar a **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO - PABPREV** para o exercício de 2024 conforme os limites máximos da Resolução CMN 4.963/2021 constantes nessa Resolução, em razão de sua conformidade as normas ministeriais pertinentes.

Art. 3º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:

Gisely

Denize

~~Antônio Lira - Presidente~~



| <b>Renda Fixa</b>                                                                        | <b>Lt. Res. 4.963/21 (%)</b> | <b>Estratégia de Alocação (%)</b> |             |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------|-------------|---------------|
|                                                                                          |                              | <b>Mínimo</b>                     | <b>Alvo</b> | <b>Máximo</b> |
| Art. 7º, I, "a" - Títulos Públicos Federais                                              |                              | 0%                                | 10%         | 100%          |
| Art. 7º, I, "b" - FI (100% TPF) - Renda Fixa                                             | 100%                         | 30%                               | 50%         | 100%          |
| Art. 7º, I, "c" - FI (100% TPF) - Fundos ETF                                             |                              | 0%                                | 0%          | 100%          |
| Art. 7º, II, - Compromissadas com TPF lastreadas                                         | 5%                           | 0%                                | 0%          | 5%            |
| Art. 7º, III, "a" - FI Renda Fixa conforme CVM                                           | 60%                          | 0%                                | 15%         | 60%           |
| Art. 7º, III, "b" - FI Fundos ETF de Índice de RF                                        | 60%                          | 0%                                | 0%          | 60%           |
| Art. 7º, IV - Ativos financeiros de renda fixa de instituições financeiras (Lista BACEN) | 20%                          | 0%                                | 4%          | 20%           |
| Art. 7º, V, "a" - Fundo FIDC Sênior                                                      | 5%                           | 0%                                | 0%          | 5%            |
| Art. 7º, V, "b" - Fundo Renda Fixa Crédito Privado                                       | 5%                           | 0%                                | 1%          | 5%            |
| Art. 7º, V, "c" - Fundo Debentures Incentivadas                                          | 5%                           | 0%                                | 0%          | 5%            |
| <b>Renda Variável</b>                                                                    | <b>Lt. Res. 4.963/21 (%)</b> | <b>Estratégia de Alocação (%)</b> |             |               |
|                                                                                          |                              | <b>Mínimo</b>                     | <b>Alvo</b> | <b>Máximo</b> |
| Art. 8º, I, "a" - Fundo de Ações CVM                                                     | 30%                          | 0%                                | 10%         | 30%           |
| Art. 8º, I, "b" - Fundos ETF RV CVM                                                      | 30%                          | 0%                                | 0%          | 30%           |
| <b>Investimento no Exterior</b>                                                          | <b>Lt. Res. 4.963/21 (%)</b> | <b>Estratégia de Alocação (%)</b> |             |               |
|                                                                                          |                              | <b>Mínimo</b>                     | <b>Alvo</b> | <b>Máximo</b> |
| Art. 9º, I - Renda Fixa - Dívida Externa                                                 | 10%                          | 0%                                | 0%          | 10%           |
| Art. 9º, II - Investimento no Exterior                                                   | 10%                          | 0%                                | 0%          | 10%           |
| Art. 9º, III - Ações - BDR Nível I                                                       | 10%                          | 0%                                | 5%          | 10%           |
| <b>Fundos Estruturados</b>                                                               | <b>Lt. Res. 4.963/21 (%)</b> | <b>Estratégia de Alocação (%)</b> |             |               |
|                                                                                          |                              | <b>Mínimo</b>                     | <b>Alvo</b> | <b>Máximo</b> |
| Art. 10º, I, "a" - Fundos Multimercados                                                  | 10%                          | 0%                                | 5%          | 10%           |
| Art. 10º, I, "b" - Fundos em Participações                                               | 5%                           | 0%                                | 0%          | 5%            |
| Art. 10º, I, "c" - Fundos Ações - Mercado de Acesso                                      | 5%                           | 0%                                | 0%          | 5%            |

Denise  
Gisely

Carolina  
Padre Bernardo  
Gisely  
Denise



| <b>Fundos Imobiliários</b>         | <b>Lt. Res. 4.963/21 (%)</b> | <b>Estratégia de Alocação (%)</b> |             |               |
|------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------|-------------|---------------|
|                                    |                              | <b>Mínimo</b>                     | <b>Alvo</b> | <b>Máximo</b> |
| Art. 11º - Fundos Imobiliários     | 5%                           | 0%                                | 0%          | 5%            |
| <b>Estratégia de Alocação (%)</b>  |                              |                                   |             |               |
| <b>Empréstimos Consignados</b>     | <b>Lt. Res. 4.963/21 (%)</b> | <b>Mínimo</b>                     | <b>Alvo</b> | <b>Máximo</b> |
|                                    |                              | 0%                                | 0%          | 5%            |
| Art. 12º - Empréstimos Consignados | 5%                           |                                   |             |               |

Art. 4º - Fica o Gestor(a) do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO - PABPREV**, responsável por encaminhar o demonstrativo da Política de Investimentos para a Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, após a publicação desta Resolução.

Art. 5º - Fica o Gestor(a) do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO - PABPREV**, incumbido(a) de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogará as disposições em contrário.

Padre Bernardo, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

.....  
*Helio Alves*  
**HELIO ALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente CMP

*Glaucimar Torres Arruda Oliveira*  
**GLAUCIMAR TORRES ARRUDA OLIVEIRA**  
Representante dos Servidores Ativos

*Giseley Rodrigues Carvalho*  
**GISELY RODRIGUES CARVALHO**  
Representante dos servidores Ativos

*Denize Rodrigues de Carvalho*  
**DENIZE RODRIGUES DE CARVALHO**  
Representante dos Servidores Ativos

*Eliane da Cunha de Andrade Moura*  
**ELIANE DA CUNHA DE ANDRADE MOURA**  
Representante dos Servidores Inativos



*Elisilenes*  
**ELISILENES FRANCISCO DOS SANTOS**  
Representante da Câmara Municipal

*Nádia*  
**NÁDIA GOMES MELO**  
Representante Do Sindicato dos Servidores  
Públicos Municipais

*Vanésio*  
**VANÉSIO JOSÉ MENDONÇA**  
Presidente do Comitê de Investimentos

*Leandra*  
**LEANDRA OLIVEIRA DA SILVA REZENDE**  
Representante dos Servidores Ativos no Comitê de  
Investimentos